

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL E FINANÇAS

Gabinetes dos Ministros de Estado, da Economia e da Transição Digital e de Estado e das Finanças

Despacho n.º 7719/2021

Sumário: Aprova a «Facilidade para o Mercado Doméstico Seguro 2021».

Considerando que a atual crise pandémica tem provocado impactos significativos nas trocas comerciais e na atividade das empresas nos mercados de exportação e, igualmente, no mercado doméstico;

Considerando que a redução da atividade seguradora de crédito de curto prazo tem dificultado a obtenção de coberturas para riscos economicamente justificáveis por parte das empresas portuguesas;

Considerando as medidas excecionais adotadas pelo Governo para o apoio à retoma da exposição nos mercados de exportação, através da linha «Exportação Segura 2021», aprovada pelo Despacho n.º 669/2021, 31 de dezembro de 2020, dos Ministros de Estado, da Economia e da Transição Digital e de Estado e das Finanças;

Considerando que as empresas portuguesas e as seguradoras de crédito, a par da concessão de outros apoios já aprovados pelo Governo, têm expressado a necessidade de medidas complementares, de carácter excepcional e temporário, direcionadas para o mercado doméstico;

Considerando que a decisão da Comissão Europeia com a referência C(2021) 2409, de 31 de março de 2021, concluiu que a concessão de uma Garantia do Estado para seguros de crédito de curto prazo no mercado doméstico, destinada a remediar os danos causados pela crise da doença COVID-19, é compatível com o Artigo 107.º (3) (b) do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando o limite para a concessão de garantias pelo Estado previsto no n.º 1 do artigo 173.º da Lei do Orçamento do Estado para 2021, aprovada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2029, de 26 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de junho, e atento o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de maio, na sua redação atual:

1 — Aprova-se a «Facilidade para o Mercado Doméstico Seguro 2021», cujos termos e condições constam da ficha técnica anexa ao presente despacho, do qual é parte integrante.

2 — Determina-se que as condições gerais e especiais das apólices de seguro no âmbito da presente Facilidade são as praticadas por cada seguradora subscritora, desde que as mesmas respeitem os termos e condições previstos na ficha técnica e no protocolo a celebrar com cada uma.

3 — Autoriza-se a emissão das garantias do Estado para o conjunto das operações contratadas pelas seguradoras ao abrigo desta Facilidade, até ao limite máximo garantido de 500 milhões de euros.

4 — Determina-se que os prémios dos seguros com garantia do Estado correspondem ao «Prémio a Favor do Estado» indicado na ficha técnica anexa.

9 de abril de 2021. — O Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*. — 19 de abril de 2021. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.



ANEXO

Ficha técnica

«Mercado Doméstico Seguro 2021»

Montante garantido.	Garantia do Estado até 500 000 000 €. A Garantia do Estado é constituída por duas frações, cada uma de 250 milhões de euros, sendo a primeira concedida no momento da entrada em vigor da medida e a segunda, em tranches suplementares de 25 milhões de euros cada, a pedido de cada uma das Seguradoras, sujeita à respetiva concessão de cobertura de crédito.
Seguradoras.	Todas as Seguradoras de Crédito privadas, legalmente autorizadas a operar em Portugal na atividade de seguros de crédito. Cada Seguradora receberá uma parcela inicial do montante global da Garantia do Estado, na proporção da respetiva quota de mercado (de acordo com estimativa de prémios obtidos em 31.12.2019): COSEC (52,6 %); Crédito Y Caucion (25,9 %); COFACE (12 %); CESCE (9,5 %). As Seguradoras poderão obter tranches suplementares, de 25 milhões de euros cada uma, após o esgotamento da sua quota inicial e até que o montante total da garantia do Estado seja concedido.
Operações cobertas.	Operações de seguros de crédito contratadas em complemento de apólices de seguros base, celebradas entre o tomador/segurado/ beneficiário e as Seguradoras («cobertura complementar»), sobre créditos comerciais constituídos até 31 de dezembro de 2021, para o mercado doméstico português, desde que as ameaças de sinistro/incumprimentos sejam comunicados às Seguradoras até 31 de outubro de 2022.
Beneficiários.	Sociedades de direito privado, com sede ou domicílio profissional em território português, que assumam a qualidade de tomadores de seguros ou segurados ao abrigo de uma apólice de seguro de crédito, sem incidentes injustificados ou incumprimentos enquanto entidade de risco junto da Seguradora, e que comprovem ter a sua situação contributiva e fiscal regularizada à data da contratação da operação de seguro de crédito com Garantia do Estado ou à data do pagamento da indemnização do sinistro, conforme aplicável.
Condições cumulativas para a elegibilidade de operações.	Vendas de bens ou serviços, realizadas no mercado doméstico, com prazo de pagamento não superior a 180 dias. Créditos comerciais concedidos a partir do 1.º dia do mês da assinatura do Protocolo com a Seguradora, mediante a celebração de ata adicional à apólice de seguro base ou de nova apólice de seguro específica, associada à apólice de seguro base da Seguradora.
Riscos.	Cobertura de riscos comerciais.
Exclusões.	Operações cobertas por outro produto de seguro de crédito, diferente da apólice de seguro base, com ou sem garantia do Estado, disponibilizada no mercado pela Seguradora. Operações cujos créditos resultem de contratos de venda celebrados com particular ou com sociedade controlada pelo vendedor, bem como todas aquelas em que os créditos ou riscos estejam excluídos da cobertura por aplicação das condições da apólice base.
Responsabilidade do beneficiário.	10 % de descoberto mínimo obrigatório.
% de cobertura pela garantia do Estado.	O percentual de cobertura garantido pelo Estado será de até 1,5 × o percentual de cobertura da apólice de seguro base, com um máximo de 90 % (10 % de descoberto mínimo obrigatório). O valor indemnizável pelo Estado não poderá ultrapassar 54 % do total do crédito coberto pela apólice de seguro base e da ata/apólice específica através da qual é contratualizada a operação de seguro com a Garantia do Estado.
Montante máximo segurado por comprador.	Empresas com risco A — 2 000 000 €. Empresas com risco B — 1 000 000 €. Empresas com risco C — 300 000 €. Empresas com risco D — Não elegível.
Prémio de risco (a favor do Estado).	O prémio de risco das coberturas complementares é igual à taxa trimestral da apólice base, acrescida de 30 %. O prémio de risco é calculado sobre o valor máximo das coberturas complementares concedidas em cada trimestre e é cobrado pelo período mínimo de 3 meses, ainda que a cobertura tenha sido reduzida, anulada ou cancelada nesse período. Uma taxa administrativa de 30 % é adicionada ao prémio de risco. O prémio final, a cargo do tomador do seguro, é composto pela soma desses componentes.



Comissão de gestão.	As Seguradoras reterão 30 % do prémio do Estado, a título de Comissão de Gestão.
Duração	Até 30 de dezembro de 2021, sem prejuízo da subsistência da obrigação de pagamento de indemnizações relativas a ameaças/ incumprimentos comunicados às Seguradoras até 31 de outubro de 2022.
Base legal	Decreto-Lei n.º 10-J/ 2020, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de junho, que estabelece medidas excecionais, incluindo um regime especial de garantias do Estado, relativamente à pandemia da doença COVID-19.

314452906